

ENUNCIADO 3: É indispensável a juntada de extrato bancário relativo ao período da contratação do empréstimo questionado. Não atendida a ordem judicial de emenda, impõe-se o indeferimento da inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil